

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**2234114620190211170140**

### Processo 0803331-47.2019.8.23.0010 - (6 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
<b>Realces</b>										
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória										
<b>Filtros</b>										
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor										
<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>										
Descrição: <input type="text"/>										
10 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10										
500 por pág. <b>1</b>										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
<input type="checkbox"/> 10	11/02/2019 17:01:40	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
Ass.: JOAO ALVES 10.1 Arquivo: BARBOSA Petição FILHOJOAO ALVES 2566063IMPUGNACAOVALORDOSHONORARIOSPERICIAISJUR01.PDF BARBOSA FILHO,										
<input type="checkbox"/> 9	11/02/2019 16:55:45	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
<input type="checkbox"/> 8	11/02/2019 15:22:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO</b>	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>							
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Jonathtan Jorge de Souza com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (06/02/2019)										
<input type="checkbox"/> 7	06/02/2019 13:04:09		JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA <b>Analista Judiciário</b>							
<input type="checkbox"/> 6	06/02/2019 10:09:04	<b>CONCEDIDO O PEDIDO</b>	JARBAS LACERDA DE MIRANDA <b>Magistrado</b>							
<input type="checkbox"/> 5	05/02/2019 09:23:04	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL</b>	SISTEMA CNJ							
<input type="checkbox"/> 4	05/02/2019 09:23:03	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>	SISTEMA CNJ							
<input type="checkbox"/> 3	05/02/2019 09:23:03	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b>	SISTEMA CNJ							
<input type="checkbox"/> 2	05/02/2019 09:23:03	<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	SISTEMA CNJ							
<input type="checkbox"/> 1	05/02/2019 09:23:02	<b>DISTRIBUÍDO POR SORTEIO</b> 4ª Vara Cível	MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>							
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL</b>										



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08033314720198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove JONATTCHAN JORGE DE SOUZA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

Inicialmente destaca-se a aplicabilidade da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial do beneficiário será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Desta forma, verifica-se que a Lei prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta.

Além disso, a Lei 11.945/09 culminada com a Lei 6.194/74, não torna a perícia médica complexa, pelo contrário, facilita o trabalho do perito, cabendo ao mesmo, apenas apontar a debilidade da vítima e graduá-la de acordo com os ditames legais.

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$200,00 (Duzentos reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia.

Deste modo, requer que Vossa Excelência se digne reconsiderar a decisão retro, arbitrando os honorários periciais em no valor não superior a **R\$200,00 (Duzentos reais)**, conforme o convênio de cooperação institucional supramencionado.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**